









PARECER N°

0886/2025

PROCESSO Nº: 3442/2025 PROTOCOLO Nº:

10787/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 915/2025

AUTORIA:

Deputada Estadual EDNA SAMPAIO.

EMENTA PROPOSTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADA MATO-GROSSENSE

À SENHORA NEUSA BAPTISTA PINTO."

Nº HONRARIAS:

006/020

I-RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 915/2025, de autoria do Ilustre Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, lido na 64ª Sessão Ordinária (01/10/2025), cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE À SENHORA NEUSA BAPTISTA PINTO."

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a SENHORA NEUSA BAPTISTA PINTO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.





















§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>006/020</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense</u>; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Paragráfo único. O deputado suplente poderá indicar ate a metadedas honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela resolução n°10.488/2025 D.O.ALMT(n°1887 – 08/09/2025).

















O autor apresenta a seguinte justificativa:

Neusa Baptista Pinto, nascida em 24 de junho de 1975, é natural do município de Lençois Paulista do Estado de São Paulo, filha de José Baptista Pinto e Maria Rita Rocha Pinto. Graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Mestre em Estudos de Cultura Contemporânea pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea/Faculdade de Comunicação Artes/Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com a dissertação "Ativismo de mulheres negras em Cuiabá: práticas de comunicação e vinculação social", indicada ao prêmio Capes. Experiência de mais de 20 anos em Assessoria de Imprensa. Idealizadora de ações educacionais com foco na diversidade racial, por meio do Projeto Pixaim, baseado em seus livros "Cabelo Ruim? A história de três meninas aprendendo a se aceitar" (TantaTinta, 2007) e Bia, Tatá e Ritinha em: Cabelo Ruim? Como assim?? (TantaTinta, 2014).Contato: (65) 992260944. Instagram: @baptistaneusa. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade e para o Estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com causas sociais, acreditamos que Neusa Baptista Pinto é merecedora do Título de Cidadã Mato-grossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social do nosso Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE À SENHORA NEUSA BAPTISTA PINTO, natural de LENÇOIS PAULISTA-SP, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

















Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 915/2025**, de autoria do Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, que concede o título de cidadã Mato-Grossense a SENHORA NEUSA BAPTISTA PINTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

















III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

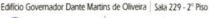
Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.













VOTAÇÃO FINAL:

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

| ÃO: | a ORDINÁRIA | a EXTI | raordinária | DATA/HORÁRIO: | 081. | 10/25 | |
|---|---|--|-------------------------------------|---|------------------------------|---|--|
| OSIÇÃO: PR № 915/2025 | | Parameter section and the sect | | | | | |
| IIA: | DEPUTADA EDNA SAMPAIO | *************************************** | | | | | ////////////////////////////////////// |
| AMENTOS: | | | | | | | |
| TUTIVOS: | | | INSTALLAND CONTRACTOR CONTRACTOR | | | | |
| DAS: | | | | | | | |
| | MEMBROS TITULARES | RELATORIA | | VOTAÇÃO | | AS | SINATURAS |
| Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE | | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | or (SIM) . O relator (NÃO) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | 100 |
| Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE | | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | or (sim) . O relator (não) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | |
| | Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO BSTENÇÃO | OR (SIM) (NÃO). | PRESENC REMOTO AUSENTE | -/1 | d) |
| Thiag MDB | Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | or (sim) . O relator (não) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | |
| | Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | o relator (NÃO) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | |
| | MEMBROS SUPLENTES | RELATORIA | | VOTAÇÃO | | | SINATURAS |
| Printer and the second | utado NININHO anir Bortolini | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | or (SIM) . O relator (NÃO) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | And the same of the same of the same of | |
| , Dieg | utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | or (SIM). O relator (Não). | PRESENCE REMOTO AUSENTE | 3 | 5 |
| | utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva | | COM O RELATO | or (SIM) . O relator (NÃO) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | |
| | utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa | | COM O RELATO | or (SIM) . O relator (NÃO) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | |
| 100 | utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco | | COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO | or (SIM) . O relator (NÃO) . | PRESENC REMOTO AUSENTE | | |